



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral De Reconhecimento De Direitos  
Coordenação De Acordos Internacionais De Benefícios

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**Processo Administrativo nº 35014.317116/2022-24**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de pagamento de benefícios no exterior a beneficiários e respectivos dependentes da Previdência Social Brasileira, doravante denominados simplesmente BENEFICIÁRIOS, residentes nos países com os quais o Brasil mantém Acordos Internacionais de Previdência Social. Por conveniência e oportunidade do CONTRATANTE o pagamento poderá ser efetivado em países que não possuem Acordos Internacionais de Previdência Social com o Brasil.

Item	Código	Descrição Resumida	Projeção da quantidade mensal estimada de remessas ao longo do contrato	Projeção do valor mensal estimado de remessa ao longo do contrato	Projeção do valor anual estimado de remessa ao longo do contrato	Custo Total Percentual por remessa (spread máximo aceitável)
01	20362	Envio de recursos do Brasil para o exterior mediante operação de câmbio.	21.450	R\$ 37.744.989,23	R\$ 452.939.870,76	Até 3%

**Observações:**

\* A estimativa/projeção acima serve como parâmetro para a futura contratação, pois dada a sua dinâmica (como por exemplo novos Acordos, concessões e cessações de benefícios), as quantidades e valores podem sofrer variações ao longo da vigência do contrato.

\*\* Como referência, informamos que em março de 2023 foram disponibilizados 17.651 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e um) pagamentos no valor de R\$ 32.031.801,45 (trinta e dois milhões, trinta e um mil, oitocentos e um reais e quarenta e cinco centavos).

1.2. O objeto da licitação tem a natureza comum de serviço bancário.

1.3. O quantitativo estimado e o respectivo código do item se encontram discriminados no quadro acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data nele estipulada, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

1.5.1. O prazo justifica-se por se tratar de serviço de demanda essencial, de acordo com o inciso VII do artigo 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e, por isso, encontra guarida na competência discricionária da Administração, para que esta, mediante análise de conveniência e oportunidade, estabeleça um prazo de duração contratual que lhe seja mais vantajoso. Assim, a Administração Pública no uso de sua discricionariedade, excepcionalmente fixa o prazo contratado em 60 (sessenta) meses, tendo por objetivo a garantia da continuidade da prestação do serviço e ainda, tornar o objeto da disputa atrativo para um maior número de concorrentes.

1.6. O código a ser contratado é o que consta no Catálogo de Serviços (Catsr) do Sistema de Serviços Gerais (SISG) e está em conformidade com o objeto da licitação.

1.7. O presente Termo de Referência atende a Instrução Normativa nº 05 SEGES/MP, de 26 de maio de 2017.

1.8. O serviço a ser contratado apresenta parâmetros de desempenho e de qualidade que pode ser objetivamente definido neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de serviço comum de transferências de recursos ao

exterior, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto 10.024/2019. Nesse sentido, entende-se que a contratação da prestação dos serviços ocorrerá por meio da modalidade licitatória pregão eletrônico, do tipo menor preço.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de pagamento de benefícios no exterior são necessários e imprescindíveis à Administração. Cabe, ademais, ressaltar o dever constitucional de se cumprir com os Acordos Internacionais estabelecidos entre os países signatários.

2.1.2. Dentre as justificativas para a contratação pretendida, podemos destacar:

- I) realizar o pagamento de benefícios, função precípua e imprescindível à Administração do INSS no desempenho de suas atribuições;
- II) aplicar a legislação dos Acordos Internacionais de Previdência Social firmados pelo Brasil, no que diz respeito aos pagamentos de benefícios a residentes no exterior;
- III) estabelecer controles de créditos de benefícios pagos e não pagos;
- IV) executar operações cambiais por meio de Instituição Financeira;

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. O serviço a ser contratado de pagamento de benefícios será realizado mediante o envio dos valores de pagamentos aos BENEFICIÁRIOS residentes no exterior por remessa mensal individualizada, da seguinte forma:

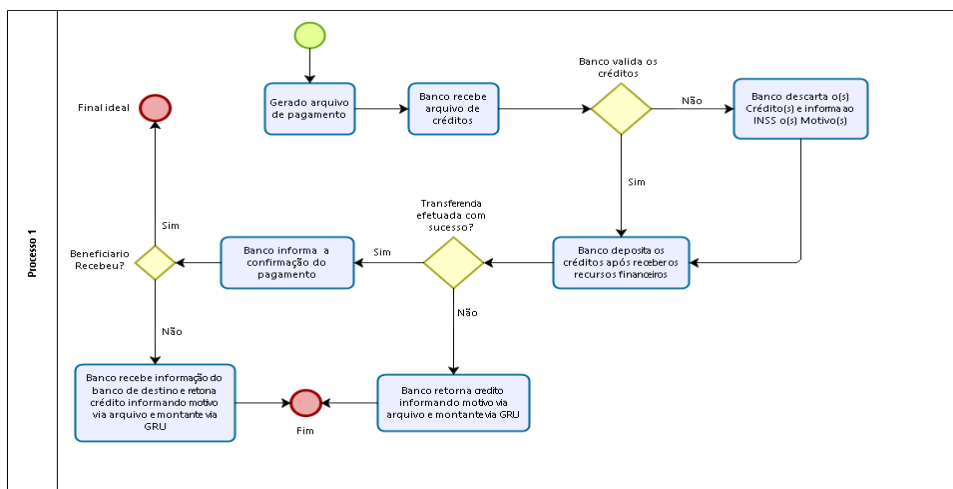
- a) por meio da utilização do *swift* (transferência internacional), ou equivalente no Sistema Internacional Bancário, na conta depósito a ser indicada pelo BENEFICIÁRIO.
- b) poderá ser por meio da utilização do Sistema de Pagamento em Moeda locais - SML, para países do Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai), por conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

3.2. Independente da Instituição Financeira de escolha do beneficiário, os prazos fixados pelo CONTRATANTE para efetivação dos pagamentos dos benefícios devem ser cumpridos.

3.3. Com exceção do *spread* fixado nas operações cambiais, o valor do pagamento dos benefícios deve ser isento de custo adicional para o beneficiário.

## 4. DETALHAMENTO DAS OPERAÇÕES:

### FLUXO



4.1. A CONTRATADA deverá efetivar os pagamentos de benefícios nos prazos estabelecidos abaixo:

**OPERAÇÕES ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA**

OPERAÇÕES	PRAZO DA INSTITUIÇÃO	RESPONSABILIDADE
a) <b>Envio do arquivo de remessa de pagamento</b> , por país acordante, pelo CONTRATANTE, para validação e pagamento. i. <b>Indicação das inconsistências</b> pela CONTRATADA, se houver.	Até o ÚLTIMO dia útil de cada mês da competência da geração do crédito, conforme cronograma a ser estabelecido anualmente.	INSS
b) <b>Informação da taxa da conversão da moeda</b> pela CONTRATADA ao CONTRATANTE: taxa que será utilizada para a conversão de moedas baseada nos valores dos créditos constantes nos arquivos enviados pelo CONTRATANTE.	Até o ÚLTIMO dia útil de cada mês da competência da geração do crédito, conforme cronograma a ser estabelecido anualmente, contendo os prazos e horários para entrega da informação.	CONTRATADA
c) <b>Emissão da Ordem Bancária-OB</b> para efetivação do pagamento dos créditos pelo CONTRATANTE.	Até o 1º dia útil de cada mês subsequente à competência da geração do crédito, conforme cronograma a ser estabelecido anualmente.	INSS
d) <b>Recebimento dos recursos financeiros</b> Os valores informados na Ordem Bancária-OB serão disponibilizados à CONTRATADA para o pagamento dos créditos.	Em até D+1 da data da emissão da Ordem Bancária para bancos que operam OB Câmbio ou até D+ 2 da data da emissão da Ordem Bancária para demais bancos (de acordo com as regras da Secretaria do Tesouro Nacional).	INSS

4.1.1. O valor do câmbio indicado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE será a PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil após as 13:00h ou por outra a ser definida posteriormente pelo CONTRATANTE, acrescida do *spread* na operação de câmbio.

4.1.2. Em caso da necessidade de mais de uma conversão de moedas até o destino da remessa (depósito na conta do beneficiário), o *spread* deverá incidir somente na primeira conversão.

**PAGAMENTO DOS CRÉDITOS AOS BENEFICIÁRIOS**

DEPÓSITO	PRAZO
Depósito individualizado na conta dos beneficiários	Em até D+1 da data do recebimento dos recursos financeiros pela CONTRATADA.
<b>Observação:</b> A CONTRATADA deverá fazer constar, expressamente, no sistema <i>Swift</i> , que a remessa se refere a pagamento de benefício previdenciário.	

**RETORNO DOS PAGAMENTOS PELA CONTRATADA**

TIPO DE RETORNO	PRAZO
a) Arquivo de retorno de créditos pagos	Em até D+1 do depósito ( <i>Swift</i> ) efetivado na conta do BENEFICIÁRIO.
b) Arquivo de retorno de créditos não pagos	a) Créditos rejeitados no <b>arquivo de remessa de pagamento</b> em D+0; b) Créditos rejeitados no processo de depósito ( <i>Swift</i> ) em até D+2 da data da rejeição; c) Crédito rejeitado pelo Banco de destino deverá ser devolvido pela CONTRATADA em até D+2 da data de recebimento da devolução do crédito ou dentro dos prazos fixados pelo CONTRATANTE.
c) Devoluções dos recursos financeiros	Deve-se emitir a GRU em favor da Administração Pública, com o respectivo valor da devolução dos créditos não pagos, juntamente com a emissão do correspondente arquivo de devolução ao CONTRATANTE .
<b>Observação:</b> O número da Guia de Recolhimento da União - GRU deve constar na informação de retorno.	

4.1.3. Nos casos em que os fluxos descritos neste termo de referência se tornarem inviáveis, devido exclusivamente às peculiaridades legais e operacionais nos países de destino ou no Brasil, para as quais não tiver contribuído a CONTRATADA, poderão, excepcionalmente, ser acordados com o CONTRATANTE novos fluxos e prazos que se demonstrarem viáveis, desde que não haja interrupção do serviço.

4.2. Nos casos em que os fluxos descritos neste termo de referência se tornarem inviáveis, devido exclusivamente às peculiaridades legais e operacionais nos países de destino ou no Brasil, para as quais não tiver contribuído a CONTRATADA, poderão, excepcionalmente, ser acordados com o CONTRATANTE novos fluxos e prazos que se demonstrarem viáveis, desde que não haja interrupção do serviço.

## 5. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

### I – CABERÁ AO CONTRATANTE:

- a) Enviar, eletronicamente, arquivo de crédito à CONTRATADA, contendo a relação e os valores de pagamentos individualizados por beneficiário, separadamente por país, nos prazos previstos neste Termo de Referência;
- b) Recepcionar a taxa de câmbio informada pela CONTRATADA;
- c) Emitir a ordem bancária e provisionar os valores referentes ao pagamento de benefícios à CONTRATADA nas datas previstas neste Termo de Referência;
- d) Recepcionar os arquivos contendo os créditos pagos e não pagos;
- e) Fiscalizar o cumprimento do contrato, pela verificação dos pagamentos de benefícios pagos e não pagos.

### II – CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as determinações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- b) Recepcionar o arquivo de crédito enviado eletronicamente pelo CONTRATANTE, verificar e retornar as inconsistências ao CONTRATANTE, nos prazos constantes neste Termo de Referência;
- c) Informar ao CONTRATANTE a taxa de conversão da moeda na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência;
- d) Remeter os valores ao exterior, obedecida a legislação vigente, em conformidade com as modalidades e prazos previstos neste Termo de Referência;
- e) Efetivar os depósitos dos créditos dos benefícios de forma individualizada, nos exatos valores convertidos na moeda estrangeira, de acordo com o(s) índice(s) informado(s) à CONTRATANTE, acrescidos, apenas, do percentual de *spread* firmado no contrato;
- f) Enviar ao CONTRATANTE o retorno dos pagamentos pagos e não pagos, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo as informações serem identificadas individualmente por benefício, valor do crédito, país e competência, apresentando, para os benefícios não pagos, o motivo de sua rejeição;
- g) Proceder a todas as adaptações de seus *softwares* necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento para comunicação dos sistemas operacionais do CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se, legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do pagamento sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para os BENEFICIÁRIOS, zelando pela integridade e sigilo das transações efetuadas;
- i) Cumprir os prazos definidos no cronograma, constante do neste Termo de Referência;
- j) Ressarcir ao CONTRATANTE os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, cujo pagamento seja comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, corrigidos monetariamente com base no IPCA/IBGE;
- k) Emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU, com código específico, visando a devolução dos valores não pagos ou indevidamente pagos, nos prazos previstos neste Termo de Referência;
- l) O valor do benefício, após a conversão cambial, não poderá sofrer redução a qualquer título;
- m) A CONTRATADA deverá gerar número de referência (*sender's reference*) para os créditos a serem pagos, visando ao correto processamento no sistema de pagamentos do CONTRATANTE;
- n) Por razões operacionais, devidamente justificadas, o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão adotar outro meio de envio das informações entre si;
- o) Pagar os benefícios nas moedas conversíveis conforme definição do CONTRATANTE;
- p) Disponibilizar comprovante contendo a informação da efetivação do crédito na conta depósito indicada pelo beneficiário.

## 6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.4. O pagamento de benefícios no exterior está enquadrado como serviço de natureza continuada na forma estabelecida no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Dessa forma, a contratação pretendida deverá estender-se por mais de um exercício financeiro e a interrupção dos serviços comprometerá a continuidade dos pagamentos dos benefícios com prejuízo aos beneficiários.

6.5. Em que pese não haver custo algum para a Administração Pública nessa contratação, não há que se falar em participação exclusiva e em cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Isso se deve ao fato de que o mercado, alvo da contratação, é composto exclusivamente por Instituições Financeiras, que não se alinham aos tipos de sociedade supramencionados.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

7.1.2. A CONTRATADA deve ser devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;

7.1.3. A empresa deverá utilizar pessoal e equipamentos adequados ao ambiente das Unidades, de forma a refletir resultados produtivos e melhoria no atendimento prestado à sociedade

7.1.4. A proposta apresentada deverá atender aos parâmetros definidos para o objeto da licitação e preço compatível com a finalidade estabelecida.

7.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, previamente à celebração do contrato.

7.1.6. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem a prestação de serviços de remessa de recursos financeiros ao exterior, o que demanda que a empresa eventualmente contratada seja uma Instituição Financeira registrada junto ao Banco Central do Brasil, capacitada a realizar operações de câmbio, à luz da Resolução BACEN nº 3.568/2008.

7.1.7. É condição *sine qua non* que a referida instituição assegure que as mencionadas transações financeiras sejam efetivadas conforme as regras estabelecidas no edital e seus anexos.

## **8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

8.1. A contratada deverá emitir relatórios e troca de informações em formato eletrônico a fim de evitar o uso de papéis, impressoras, tintas e quaisquer outros meios que repercutam de forma negativa nos critérios de sustentabilidade.

8.2. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, e do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

8.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo INSS.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os serviços serão iniciados em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato. Nesse período, a contratada disponibilizará especialista(s) em processos de modelagem para adequação conjunta da infraestrutura necessária à execução do objeto.

9.2. Deverá ser realizada reunião inicial, na sede do INSS em Brasília/DF, com registro em ata, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato. Posteriormente, deverão ser realizadas reuniões periódicas para acompanhamento do plano de implantação, de forma presencial, em local a ser definido pelas partes, ou por videoconferência.

9.3. As partes elaborarão plano de trabalho conjunto que determine obrigações mútuas para a entrada em operação dos serviços, contemplando ações que dinamizem a coleção documental, adaptações de processos de trabalho e sistemas, dentro de cronograma a ser estabelecido.

9.4. Os procedimentos para efetivação do serviço como um todo estão dispostos no detalhamento de operações, constante neste Termo de Referência.

9.5. Esta contratação não resultará em qualquer custo para a Administração Pública.

## **10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. A demanda do Órgão tem como base as informações dispostas do Anexo II deste Termo de Referência.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato;

11.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.7. Cientificar o Órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

12.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, observando sempre o cumprimento da legislação pertinente à Lei Geral de Dados Pessoais - LGPD, especialmente nos termos do art. 7º, § 4º, e art. 23, caput e inciso I da Lei 13.709/2018;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar ao CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

### **13. SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições seja assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

15.2. Os responsáveis pela fiscalização do contrato, ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar a autoridade responsável para seja promovida a adequação contratual e conste a produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

15.4. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

15.5. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade;

15.6. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por escrito, através de *e-mail* ou carta. Comunicações urgentes podem ser realizadas via telefone e/ou *whatsapp* e imediatamente formalizadas por escrito;

15.7. Para estabelecer ponto de controle das operações realizadas poderão ser fixadas reuniões periódicas;

15.8. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;



15.9. A ausência de comunicação por parte do INSS, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência;

15.10 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando corresponsabilidade do INSS ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

15.11. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

15.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.12.1. Análise das planilhas e relatórios de prestação de serviços mensais;

15.12.2. Definição de estratégias de atuação da CONTRATADA, dentro de suas responsabilidades e competências;

15.12.3. Verificação da disponibilização da infraestrutura necessária à operacionalização dos serviços de atendimento;

15.12.4. Registro das ocorrências, solicitando à CONTRATADA as providências necessárias ao seu fiel cumprimento do contrato;

15.12.5. Mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - Resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Recursos humanos empregados;

III - Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - Satisfação do serviço prestado.

15.12.6. Monitorar o nível de qualidade dos serviços e requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

15.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

15.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

15.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal/gestor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

15.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

## **16. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1. Essa contratação não gera ônus para a Administração Pública. No entanto, cabe à CONTRATADA o cumprimento das obrigações previstas no item 12, sob pena das sanções cabíveis. Para fins de cumprimento das obrigações, o Gestor do contrato fará o acompanhamento periódico das rotinas de execução do serviço, conforme critérios estabelecidos no item que se precede. Parecer da PFE, solicita estruturação da forma de conferência

16.2. Na execução dos pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá enviar arquivo eletrônico contendo o retorno individualizado dos créditos constantes no arquivo de remessa enviado pela CONTRATANTE.

16.3. O Pagamento será considerado atendido desde que seja cumprido, nos termos e prazos estipulados neste Termo de Referência, a obrigação da efetivação dos créditos nas contas de depósito indicadas pelos beneficiários com o envio eletrônico de comprovante das informações de retorno de pago ou não pago, por crédito individualizado na competência, em conformidade com o arquivo de remessa emitido pelo CONTRATANTE

16.4. Para aceitação do objeto será realizada a conferência o recebimento de arquivos eletrônicos de retorno dos créditos pagos e não pagos e seus respectivos motivos de devolução, nos termos e prazos estipulados neste Termo de Referência.

## **17. PAGAMENTO**

17.1. Não se aplica, já que a contratação não gera ônus para a Administração Pública.

## **18. REAJUSTE**

18.1. Não se aplica, já que a contratação não gera ônus para a Administração Pública.

## **19. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas razões abaixo justificadas.

19.1.1. A natureza do serviço dispensa garantia de execução, pois almeja a contratação de Instituição Financeira com exigência de solidez e expertise comprovada na prestação do serviço objeto do contrato. Ademais, a contratação não implica em custos para a Administração Pública e não emprega mão de obra com dedicação exclusiva. Assim, as habilitações técnicas e econômico-financeiras requeridas são suficientes para mitigar eventuais riscos de inexecução.

## **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**20.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**20.2.2. Multa de:**

20.2.2.1. No caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, referente à efetivação do pagamento de benefícios, será cobrada multa administrativa conforme estabelecido a seguir:

20.2.2.2. Até 1 dia de atraso: 0,5% (meio por cento) sobre o valor da remessa total realizada na competência da infração;

20.2.2.3. De 2 a 4 dias de atraso: 1,0% (um por cento) sobre o valor da remessa total realizada na competência da infração;

20.2.2.4. Acima de 4 dias de atraso: 2,0% (dois por cento) sobre o valor da remessa total realizada na competência da infração;

20.2.2.5. Quando o atraso ocorrer em relação a casos individualizados, a CONTRATADA será multada em 100% (cem por cento) do valor do benefício, corrigido com base no IPCA/IBGE;

20.3. Para as situações previstas nas **tabelas 1 e 2** abaixo, será aplicada multa com percentuais que variam de 0,2% (zero vírgula dois por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor da remessa total realizada na competência da infração.

20.3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal da remessa
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal da remessa
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal da remessa
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da remessa
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da remessa

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Prestar informações falsas ou inexatas, causando prejuízo ou situações embaraçosas ao Contratante ou aos seus beneficiários.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Infringir as cláusulas relacionadas ao sigilo e segurança das informações de, por ocorrência.	05
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
6	Efetuar a remessa individualizada de benefício com valor divergente das condições pactuadas neste Termo de Referência e no contrato.	05
7	Por razão injustificável, atrasar o início da prestação do serviço, ultrapassando o prazo estabelecido no subitem 9.1. deste Termo de Referência.	05
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

20.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

20.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

20.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

20.8. A sanção de impedimento de licitar também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

20.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE recolhidas em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.12. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **21. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

21.1. Considerando a definição de objeto comum, que é aquela cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos de forma objetiva usando padrões pré-estabelecidos e conhecidos do mercado, a seleção do fornecedor se dará através da modalidade de pregão eletrônico.

## **22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

22.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

22.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

22.4. O critério de aceitabilidade de valor será baseado na taxa de *spread* sobre as operações de câmbio, sendo aceito o percentual máximo de até 3% (três por cento).

### **22.5. Para a fase de lances no Pregão Eletrônico:**

22.5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor total do item;
- b) valor total do item será convertido em Custo Total Percentual, conforme fórmula a seguir:

$$CTP = (VT / R\$ 2.000,00) \times 100$$

Em que:

CTP: Custo Total Percentual do *spread* em relação ao valor total estimado de remessa;

VT: Valor total da proposta

22.5.1.1. O valor de referência adotado pelo INSS na licitação será o de R\$ 60,00 (o que correspondente ao percentual máximo de *spread* aceitável de até 3%).

22.5.1.2. Esse valor foi encontrado com base na média de valor dos benefícios pagos, algo em torno de R\$ 2.000,00 (valor arredondado para melhor entendimento da fórmula).

22.5.1.3. Assim, R\$ 60,00 (o valor a ser adotado como estimativa para os lances no Comprasnet) representam exatamente 3% de R\$ 2.000,00.

$$CTP = (R\$ 60,00/R\$ 2.000,00) \times 100 = 3\%$$

22.5.1.4. Caso a proponente queira ofertar um valor abaixo do percentual estipulado na licitação, deverá indicar um valor menor do que os R\$ 60,00 quando da fase de lances no pregão.

**22.5.1.5. A fim de esclarecer o modelo adotado, segue exemplo de lances ofertados em VT e sua conversão em CTP:**

a) EMPRESA A oferta lance de R\$ 55,00 (VT):

$$CTP = (R\$ 55,00/R\$ 2.000,00) \times 100 = 2,75\%$$

**Assim, a taxa de *Spread* ofertada pela empresa A é de 2,75%**

b) EMPRESA B oferta lance de R\$ 51,00 (VT):

$$CTP = (R\$ 51,00/R\$ 2.000) \times 100 = 2,55\%$$

**Assim, a taxa de *Spread* ofertada pela empresa B é de 2,55%**

c) EMPRESA C oferta lance de R\$ 44,00 (VT)

$$CTP = (R\$ 44,00/R\$ 2.000) \times 100 = 2,2\%$$

**Assim, a taxa de *Spread* ofertada pela empresa C é de 2,2%**

22.5.1.6. Conforme exemplo acima, a proposta vencedora será a do licitante C, por ter apresentado a proposta com menor valor total (R\$ 44,00). Neste caso, para fins de execução contratual, será utilizado o percentual de 2,2% sobre o valor das remessas (Resultado CTP).

**22.5.1.7. O VT será o critério adotado para a classificação e julgamento das propostas no sistema Comprasnet;**

**22.5.1.8. O CTP será utilizado para determinar o percentual de *spread* que será adotado na execução contratual.**

## 23. HABILITAÇÃO

23.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

23.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

23.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

23.1.2.1. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas.

23.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

23.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

23.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

23.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

23.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

23.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

23.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

23.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024/2019.

23.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

23.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

23.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

23.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

23.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

### **23.8. Habilitação jurídica:**

23.8.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

23.8.2. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

23.8.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **23.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

23.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

23.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

23.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

23.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

23.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

23.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **23.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

23.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **23.11. Qualificação Técnica:**

23.11.1. Registro no Banco Central do Brasil.

23.11.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

23.11.2.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

23.11.2.2. Um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características e quantidade correspondente a, no mínimo, 50% da quantidade mensal estimada de remessas ao exterior;

23.11.2.3. Por remessa ao exterior, entende-se por qualquer tipo de envio de valores registrado via operação de câmbio;

23.11.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.

23.11.2.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.11.2.6. Quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

23.11.2.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

23.11.2.8. Os atestados podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

23.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

23.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

23.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

23.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

24.1 Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste CONTRATO ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, vigente e aplicável e outras normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual.

24.2. Para fins deste CONTRATO, os termos "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei nº 12.376/2010.

24.3. Agentes de tratamento. Para fins da legislação aplicável e do presente CONTRATO, as PARTES serão consideradas agentes de tratamento com os seguintes papéis:

24.3.1. À CONTRATANTE será conferido o papel de CONTROLADORA dos dados pessoais de seus colaboradores, observadas as suas atribuições descritas neste CONTRATO, respeitados ainda os procedimentos de registro acadêmico habituais da CONTRATADA;

24.3.2. À CONTRATADA caberá o papel de OPERADORA de dados pessoais dos titulares indicados pela CONTRATANTE para a execução do curso, sendo seu dever tratá-los para as finalidades associadas a este contrato de prestação de serviços acadêmicos, em observância ao que prescreve a LGPD e as normas lícitas pela CONTROLADORA, responsabilizando-se pelos danos na medida do que comprovadamente vier a dar causa por descumprimento de ordens da CONTROLADORA ou da própria, conforme prescreve o artigo 42 da lei.

### **24.4. Da conformidade e padrões de segurança**

24.4.1. As PARTES declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas de autoridades públicas, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais);

24.4.2. As PARTES adotarão medidas administrativas e sistêmicas para proteger os dados pessoais dos titulares beneficiários da prestação de serviços acadêmicos, tratando-os para finalidades associadas a este contrato, de forma razoável, não excessiva e sempre observada a base legal que autorize tais operações de tratamento.

### **24.6. Dos casos omissos**



24.6.1. Situações relacionadas à proteção dados pessoais não previstas por esta cláusula serão ajustadas pelas PARTES mediante acordo, pelo que prescreve a LGPD e/ou conforme normas prescritas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).

## 25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. Estima-se a pretensa contratação no valor de taxa de *spread* sobre as operações de câmbio. De acordo com o estudo técnico (Anexo I deste TR), o percentual de Spread máximo aceitável será de até 3%.

## 26. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. Não se aplica, já que a contratação não gera ônus para a Administração Pública.

## 27. RESPONSABILIDADES

27.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no § 3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

### JOANA ANGELICA DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação - PT DIROFL 205, de 16/08/22.

### MERCIA CERQUEIRA SOBRINHO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação - PT DIROFL 205, de 16/08/22.

### GUSTAVO JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação - PT DIROFL 205, de 16/08/22.

### MONICA CRISTINA QUIBAO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação - PT DIROFL 205, de 16/08/22.

### MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO ALEIXO

Coordenadora de Acordos Internacionais de Benefícios.

#### Anexos:

- I – Estudo Técnico Preliminar.
- II – Planilha estimativa de quantitativos e valores remetidos.
- III – Modelo de Proposta.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA CONCEICAO COELHO ALEIXO, Coordenador(a)**, em 30/05/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO JOSE FERREIRA DE FREITAS, Analista do Seguro Social**, em 30/05/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MERCIA CERQUEIRA SOBRINHO**, Técnico do Seguro Social, em 30/05/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOANA ANGELICA DE OLIVEIRA**, Técnico do Seguro Social, em 30/05/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MONICA CRISTINA QUIBAO**, Analista do Seguro Social, em 31/05/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11839108** e o código CRC **9D38AC75**.